



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 385

"ALTERA O VALOR DAS COTAS DO SALÁRIO FAMÍLIA"

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O valor das cotas do salário família, devidas ao Funcionalismo Público Municipal, nos termos da Lei nº 92 de 22 de Maio de 1968, fica estabelecido em Cr\$ 1.470,00 (Um mil quatrocentos e setenta cruzeiros), por dependente.

§ ÚNICO - O salário família devida ao pessoal contratado pela Consolidação das Leis de Trabalho, será pago nos termos da Lei nº 4.266/63.

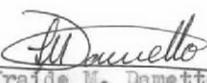
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrá a - conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do 01 de Julho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 21 de Junho de 1982.

  
ARNILDO SIMON  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 21 dias do mês de Junho de 1982.

  
Iraide M. Dametto  
Secretária